

PORTARIA N° 190/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre designação de Clínica Médica para avaliação pericial de servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1° - DESIGNAR, o médico perito Dr. Raul Grigoletti - CRM n° 1192-MS, para avaliação médica pericial dos servidores municipais abaixo qualificados, na Rua Mato Grosso, n° 2545 - Jardim Caramuru - cidade de DOURADOS/MS a ser realizado a partir as 13hs, do Município de Paranhos, fornecendo à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, laudo respectivo:

SERVIDOR	CARGO	DATA
CLEONY GOEHL ECKE	PROFESSOR	16/08/2023

Artigo 2° - O Laudo médico, a ser expedido pelo médico, deverá mencionar a natureza da doença ou lesão, declarando se o(a) servidor(a) se encontra inválida para o exercício do cargo ou para o serviço público em geral.

Artigo 3° - O não comparecimento do servidor(a) ao agendamento da perícia resultará na suspensão do pagamento até que seja remarcada nova perícia.

PARANHOS-MS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

construindo uma nova história


DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 190/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre designação de Clínica Médica para avaliação pericial de servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR, o médico perito Dr. Raul Grigoletti - CRM nº 1192-MS, para avaliação médica pericial dos servidores municipais abaixo qualificados, na Rua Mato Grosso, nº 2545 - Jardim Caramuru - cidade de DOURADOS/MS a ser realizado a partir as 13hs, do Município de Paranhos, fornecendo à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, laudo respectivo:

SERVIDOR	CARGO	DATA
CLEONY GOEHL ECKE	PROFESSOR	16/08/2023

Artigo 2º - O Laudo médico, a ser expedido pelo médico, deverá mencionar a natureza da doença ou lesão, declarando se o(a) servidor(a) se encontra inválida para o exercício do cargo ou para o serviço público em geral.

Artigo 3º - O não comparecimento do servidor(a) ao agendamento da perícia resultará na suspensão do pagamento até que seja remarcada nova perícia.

PARANHOS-MS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata